

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria das Dores A. B. Branco*.
304662939

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7313/2011

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, no processo n.º 3607/09.7TBVFR-H, são os credores e a insolvente Augusto Ribeiro — Cortiças, L.ª, NIF — 503774952, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 727, Pavilhão C — F07 Mozelos, 4535-217 Mozelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.
304677535

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7314/2011

Publicidade da Sentença de declaração de insolvência

Nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 1293/11.3TBVFR.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 04-05-2011, pelas 09.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

JFN — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, NIF: 507247426; sede Av. da Igreja, n.º 11 — A; 4525-182 Gião VFR, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, NIF: 140471030; Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia. São administradores do devedor:

Nelson Marques Lavoura, NIF — 215742052, Endereço: Rua do Vale, 250, 4525-520 Vila Maior a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-05-2011. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.
304644024

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7315/2011

Processo: 4196/10.5TBSTS-B — Prestação de contas administrador (CIRE) N/referência: 6314078

Insolvente: Francisco Humberto Guedes Pinheiro

A Dra. Susana Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Francisco Humberto Guedes Pinheiro, estado civil: Divorciado, NIF — 167533045, Endereço: Praceta Água Viva n.º 35, 3.º Direito, 4745-615 São Romão do Coronado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.
304610271

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 7316/2011

Processo n.º 362/11.4TBSJM — insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedor: O Bercinho da Rita — Creche, L.ª

Credor: Lisboa — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social — Sede e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

O Bercinho da Rita — Creche, L.ª, NIF — 503959880, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 151, 3700-000 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

11 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.
304711513

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extracto) n.º 7317/2011

Processo de insolvência n.º 2981/11.0TBSTB

Insolventes: Maria Graciete Claudino Mariano Pereira e José Francisco Alves Pereira.

No dia 13-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Graciete Claudino Mariano Pereira, nascida em 15-11-1958, concelho de Setúbal, freguesia de São Sebastião -Setúbal, nacional de Portugal, NIF 133836819, BI 6287216, e marido José Francisco Alves Pereira, nascido em 27-05-1957, NIF 129002011, BI 7150060, ambos residentes na R. Beatriz Pires, N.º 12, Gâmbia, 2910-208 Setúbal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea i do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros.

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias -artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil — n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Camalhão*.

304696221

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Correia*.

304623994

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 7318/2011

Processo: 2510/11.5TBSTB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9069993

Devedor: Ana Joaquina Casqueiro Bragança Correia

Credor: Sofinloc — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 27-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Joaquina Casqueiro Bragança Correia, estado civil: Casado, NIF — 117527025, com residência que foi fixada na Travessa Parque Infantil, 3, São Simão, 2925-202 Azeitão

Para Administrador da Insolvência foi nomeado José da Cruz Marques, NIF 190694009, tel — 213862865 e com domicilio profissional na Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO

Anúncio (extracto) n.º 7319/2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência identificados com o n.º 11/11.0TBTC em que são:

Antonino Miguel dos Santos Sousa, estado civil: Casado, NIF — 208178910, BI — 10782315, Endereço: Rua da Assunção, Valença do Douro, 5120-504 Tabuaço

Elisabete Monteiro de Sousa, estado civil: Casado, NIF — 206353170, BI — 11212703, Endereço: Rua da Assunção, Valença do Douro, 5120-504 Tabuaço.

Administradora de insolvência a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto, portadora do NIF — 137190158.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrados por insuficiência da massa insolventes — artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 28-04-2011.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Preciosa Magalhães Paiva*.

304694894